



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

CONTRATO

Nº 054

Referência

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2016**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS**

Órgão Requisitante: Diversas Secretarias Municipais

Sistema: **Registro de Preços**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CONTRATO ADMINISTRATIVO

Através do presente instrumento de contrato e na melhor forma de direito, entre as partes a seguir especificadas, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Praça Monção, 683, na cidade de Iaras, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob n. 57.263.949/0001-00, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **FRANCISCO PINTO DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG sob o nº 14.504.878-0 SSP/SP e do CPF sob o nº 074.887.688-09, residente e domiciliado no Sitio Recanto do Rio Novo – Caixa Postal nº 04, neste município de Iaras – SP, e, de outro lado a EMPRESA IMPERIO'S URBANIZAÇÃO & SERVIÇOS EIRELLI-EPP, com sede na R: VICENTE PELICANO, nº 127 - SAOCARLOS e registrada sob o CNPJ nº 22.359.448/0001-39, representada neste ato, por seu representante legal, o senhor MARCOS ANTONIO MATIAS portador da Cédula de Identidade (RG) nº 41602590 e CPF Nº 220.078.398-14, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm pôr justo e contratado prestação de serviços de limpeza e manutenção de próprios municipais, através de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, n. 32/2016, visando o REGISTRO DE PREÇOS, com integral sujeição às normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as seguintes cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Conforme proposta apresentada no referido certame licitatório, a(o) **CONTRATADA(O)** compromete-se à prestação dos serviços de limpeza e manutenção dos locais a seguir relacionado, de forma a atender as necessidades da Administração Municipal.

ITEM V

EMEIF "ZUMBI DOS PALMARES"

Área aproximada de 9.000,00 m², constando dos seguintes serviços:

- cortar e rastelar gramado; erradicar ervas daninhas; podar arbustos; exterminar formigas e cupins; varrer e manter limpos os passeios públicos.

ITEM VII

ROÇAR ESTRADA "PERCURSO IARAS ATÉ LIMITE ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA"

Área aproximada de 30.000,00 m², constando dos seguintes serviços:

- cortar e rastelar gramado; erradicar ervas daninhas



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

1.2. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual prestação de serviços de limpeza e manutenção de próprios municipais, conforme a necessidade do Município; conforme descrição, e preços unitários relacionados no item anterior.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES

2.1. O FORNECEDOR DETENTOR DA ATA compromete-se a manter, durante toda a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. Sempre que julgar necessário, a Prefeitura solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, a prestação de serviços registrados, na quantidade que for preciso, mediante Ordem de Compra.

3.1.2. A Ordem de Compra será enviada via e-mail ou fac-símile ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento imediatamente.

3.1.3. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Ordem de Compra/serviço poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de Iaras/SP.

3.1.4. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Ordem de Compra/serviço no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, conforme item 15 do edital.

3.2. A prestação dos serviços deverá ser realizada nos locais indicados na Ordem de Compras, emitidos pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Iaras/SP/SP, devidamente acompanhada das notas fiscais ou notas fiscais/faturas correspondentes, no prazo estipulado neste Registro de Preços e nas quantidades indicadas.

3.3. A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade, estado e conservação do(s) dos locais licitado(s) e entregue(s), especialmente para efeito de ter que refazer imediatamente os serviços, no caso de não atendimento ao solicitado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

4.1. O recebimento definitivo ocorrerá em até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da entrega dos serviços, acompanhados da respectiva nota fiscal/fatura, cuja conferência e atestação serão feitas pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iaras/SP.

4.1.1. No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as marcas dos materiais, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (Pregão Presencial n. 32/2016).

4.1.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o encaminhamento das notas fiscais/faturas à Prefeitura Municipal de Iaras/SP.

O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a empresa adjudicatária efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

4.2.2. As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta das seguintes verbas orçamentárias:

02.03.00- Secretaria Municipal de Educação

02.03.01- Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 - FICHA 059 outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00 - FICHA 060 outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

02.03.07- Ensino Superior

3.3.90.39.00 - FICHA 114 outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

02.03.05- Fundeb 40% Fundamental

3.3.90.39.00 - FICHA 095 outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

02.03.06- Ensino Infantil

3.3.90.39.00 - FICHA 101 outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00 - FICHA 106 outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

02.05.00- Secretaria Municipal de Obras e Serviços

02.05.01 - Departamento de Limpeza Pública

3.3.90.39.00 - FICHA 178 outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

02.05.02 - Departamento de Obras

3.3.90.39.00 - FICHA 188 outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

02.05.05 - Departamento de Estrada e Rodagem

3.3.90.39.00 - FICHA 215 outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

5.1- Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: edital de licitação na modalidade Pregão Presencial n. XX/2016 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, despacho do Pregoeiro, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

5.2- Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

5.3- Conforme disposto no art. 15, § 2º da Lei 8.666/93, os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da presente Ata é de 12(doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1- Além das obrigações constantes em cláusulas próprias desta Ata, do Edital de Pregão Presencial de nº32/2016 e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e municipal sobre as licitações, cabe ao DETENTOR DA ATA:



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

- 1- Designar, por escrito, o funcionário responsável para resoluções de eventuais ocorrências durante a execução desta Ata de Registro de Preços, relativos aos recebimentos dos itens adquiridos;
- 2- Zelar pela fiel execução desta Ata de Registro de Preços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 3- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 4- Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela CONTRATANTE.
- 5- GARANTIA: prazo pelo qual a CONTRATADA se compromete a manter em correto e adequado uso o espaço onde foram prestados os serviços, mediante a realização de ATENDIMENTO TÉCNICO, envolvendo a prestação de serviços e sem qualquer ônus para o CONTRATANTE,

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1- Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições desta Ata de Registro de Preços, cabe ao CONTRATANTE:

- 1- Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta Ata de Registro de Preços;
- 2- Prestar ao DETENTOR DA ATA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFÊRENCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1- O DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não poderá sub-contratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA : DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

10.1- Em caso de inadimplemento por parte do DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no cumprimento das cláusulas previstas neste termo, será aplicada multa de 10% do valor contratado, garantida ampla defesa e o contraditório.

10.2- Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Iaras pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 967/2006.

10.3- As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas na Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CRC da Prefeitura Municipal de Iaras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

11.1- Este termo poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências prevista no artigo 75 e 82 da Lei Estadual 6.544/89, e artigos 77 a 80, e 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

Parágrafo Único – O CONTRATANTE reconhece, desde já, os direitos do DETENTOR DA ATA, nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações e artigo 77, I, da Lei Estadual 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Aplicam-se as omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas atualizações; e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie.

12.2 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente a Comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Iaras/SP, 08 DE JUNHO DE 2016.

FRANCISCO PINTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

IMPERIO'S URBANIZAÇÃO & SERVIÇOS EIRELLI-EPP
CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

ANEXO 10

CONTRATOS OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iaras

CONTRATADA: IMPERIO'S URBANIZAÇÃO & SERVIÇOS EIRELLI-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 22.359.448/0001-39

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS objetivando contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de limpeza e manutenção de próprios municipais.

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Na qualidade de CONTRATANTE E CONTRATADO, respectivamente, do termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS, para acompanhar todos os atos de tramitação processual até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar Estadual nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Iaras, 08 de Junho de 2016.



CONTRATANTE: FRANCISCO PINTO DE SOUZA
Prefeito Municipal



CONTRATADO: IMPERIO'S URBANIZAÇÃO & SERVIÇOS EIRELLI-EPP
CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

ANEXO 11

CONTRATOS OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iaras

CONTRATADA: IMPERIO'S URBANIZAÇÃO & SERVIÇOS EIRELLI-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 22.359.448/0001-39

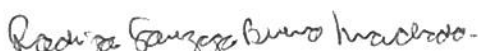
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS objetivando contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de limpeza e manutenção de próprios municipais.

Nome	FRANCISCO PINTO DE SOUZA
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	14.504.878-0 SSP/SP
Endereço	Sítio Recanto do Rio Novo – Caixa Postal nº 04 – Iaras - SP
Telefone	(14) 3764-9400
E-mail	Prefiaras@uol.com.br

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCE/SP

Nome	Maira Bertolani
Cargo	Controle Interno
Endereço Comercial Do Órgão/ Setor	Praça Monção, 683 Centro Iaras Setor Da Contabilidade
Telefone /Fax	(14) 3764-9400
E-Mail	prefiaras@uol.com.br

Prefeitura Municipal de Iaras, 08 de junho de 2016


Rodrigo Gonzaga Bueno Machado
Diretor Administrativo
Depto de Licitações e Contratos